



Número: **0800944-37.2019.8.15.0251**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **17/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA (APELANTE)	ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO) ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10880 974	20/05/2021 12:42	<a href="#">2580280_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</a>



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo n.º 08009443720198150251

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da d. Decisão Monocrática, informa a V. Exa. que constou no relatório desta o seguinte:

Em suas razões, Id. 6730320, a parte autora **busca a reforma da sentença pedindo unicamente a reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios**, onde, em face do valor da condenação, o cálculo dos honorários advocatícios deve ser feito com base no parágrafo 8º.

**Contrarrazões apresentadas ao Id. 6730323, pela manutenção da sentença primeva em sua integralidade.**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme argumentado em **PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES, TRATA-SE DE INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO DO RECORRENTE**, na medida em que tem como objetivo apenas a reforma da sentença para condenar a parte Apelada ao pagamento dos honorários de sucumbência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2021 12:42:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052012421808300000010842972>  
Número do documento: 21052012421808300000010842972

Num. 10880974 - Pág. 1

Friza-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, alerta a este i. Relator nos termos do art. 99, §5º do Código de Processo Civil, a apelação está sujeita a preparo. Vejamos:

*Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

[...]

*§ 4º - A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.*

*§ 5º - Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.*

Verifica-se que, ao interpor a apelação, a defesa do Apelante não juntou ao processo o respectivo comprovante do pagamento das custas recursais, não havendo o que se falar em dispensa do recolhimento em razão da assistência judiciária gratuita concedida APENAS ao autor.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada e observado os ditames legais previstos para a matéria *in foco*.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a análise da preliminar de contrarrazões, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 18 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2021 12:42:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052012421808300000010842972>  
Número do documento: 21052012421808300000010842972

Num. 10880974 - Pág. 2